

PROC. Nº 06/03 – AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 35/03 – 2ª S

AUDITORIA AO CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL EM PARIS

Tribunal de Contas
Lisboa, 2003



INDICE

	PONTOS
INTRODUÇÃO	1 - 12
OBSERVAÇÕES	13 - 24
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO</i>	13 - 18
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	19 - 23
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	24
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)	25
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	26 - 30
DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE	31 - 33
EMOLUMENTOS	34
ANEXO I - MAPA DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	
ANEXO II – CONTRADITÓRIO	



INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A auditoria ao CGPParis – Consulado-Geral de Portugal em Paris, de cujos resultados o presente relatório dá conta, insere-se no exame a SEMNE – Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do Plano Trienal 2002-2004 do TC – Tribunal de Contas e do Programa de Fiscalização de 2003, aprovado pelo Plenário da 2.^a Secção, de 12 de Dezembro de 2002.
2. Os trabalhos realizados visaram o exame da contabilização apropriada das receitas – e, em particular, da correcta aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares – das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos, bem como da legalidade e da regularidade das operações relativas ao exercício de 2001. Complementarmente, recolheram-se elementos visando apreciar a eficácia local do SGC - Sistema de Gestão Consular, introduzido nos consulados pelo MNE no sentido de informatizar os processos administrativos relativos aos actos consulares, o qual comporta a gestão e o registo das correspondentes receitas.

ENQUADRAMENTO

3. O CGPParis actua nas áreas de jurisdição seguintes: cidade de Paris, departamentos de Hautes de Seine, Oise e Val d'Oise, servindo uma comunidade de cerca de 105 mil portugueses¹.
4. Entre as atribuições do CGPParis conta-se a prática de actos de registo civil e de notariado, a emissão de documentos de viagem, a promoção e divulgação da cultura e língua portuguesa, a assistência aos cidadãos nacionais e estrangeiros, a promoção dos interesses nacionais nas áreas comercial, turística e do investimento, designadamente através da oferta e divulgação dos serviços e produtos turísticos nacionais e do desenvolvimento das relações comerciais de Portugal com a França.
5. Nos termos do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro², o CGPParis dispõe de autonomia administrativa, sendo a sua gestão orçamental e financeira, relativa a cerca de 600 mil contos, da responsabilidade do Cônsul-Geral (chefe de posto) que, para esse efeito, dispõe das competências conferidas aos directores-gerais (art.º 3.º).
6. O sistema de contabilidade e administração, assente na contabilidade orçamental, deve obedecer às normas da contabilidade pública³ e a apresentação das contas ao TC deve conformar-se às Instruções n.º 1/97 - 2.^a S, publicadas no DR, I Série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997.

¹ Censo da população de 1999.

² Que estabelece o regime jurídico e financeiro a aplicar aos SEMNE.

³ Aplicadas aos serviços com autonomia administrativa, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94.



IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

7. As contas verificadas no âmbito da auditoria referem-se ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001, da responsabilidade do Cônsul-Geral, Dr. Nuno António Ribeiro de Bessa Lopes.

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

8. Procedeu-se, numa primeira fase, ao exame da informação constante dos “dossiês permanente e corrente” existentes na DGTC – Direcção-Geral do Tribunal de Contas e da recolhida nos Serviços Centrais do MNE⁴ que inclui a conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase, teve lugar junto do Consulado em Paris, em Fevereiro de 2003, e comportou o exame dos sistemas de gestão e de controlo em vigor e a realização de testes de procedimento, conformidade e substantivos, por amostragem.
9. Relativamente às receitas, foi examinada uma amostra aleatória de 30 registos de actos consulares. Quanto às despesas, foi utilizada uma amostra, também aleatória, de 168 registos, seleccionada pela técnica *MUS-Monetary Unit Sampling*. Foram, ainda, efectuadas verificações, documentais e físicas, a uma amostra de 30 bens constantes do inventário do CGPParis, referido a 31 de Dezembro de 2001.

CONDICIONANTES

10. Não se verificaram condicionantes ao desenvolvimento do trabalho. Cabe registar a boa colaboração prestada pelo chefe de posto e pelos funcionários em geral.

RELATÓRIOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

11. Teve-se em conta o resultado da inspecção ordinária ao CGPParis, realizada em Fevereiro de 2002 pela IDC - Inspeção Diplomática e Consular do MNE, o qual destaca, relativamente a situações anteriores à gerência de 2001, “que se encontra por efectuar a prestação de contas da Conta “A3 – Outras Receitas” (pagamentos à ADSE) dos saldos de 1997, no montante de € 87.174,44” (cerca de 17.477 contos)⁵.

CONTRADITÓRIO

⁴ GOPA - Gabinete de Organização Planeamento e Avaliação, DGA – Departamento Geral de Administração, FRI - Fundo para as Relações Internacionais, DGACCP - Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e GIC - Grupo para a Informatização Consular.

⁵ A comunicação desta situação ao Secretário-Geral do MNE, efectuada em 1996, deu origem a processo disciplinar (de que resultou a demissão da ex-Chanceler Maria de Lourdes Borges de Sousa Rosa) e a processo crime a correr junto das autoridades de justiça portuguesas (Varas Criminais de Lisboa – 1ª Vara– 3ª Secção - Proc. nº 11955/97.OTDLNB).



12. Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados o responsável pelo CGPParis, o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Inspector-Geral Diplomático e Consular para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As respostas das citadas entidades (juntas em Anexo) não apresentaram factos susceptíveis de alterar, substancialmente, as observações de auditoria. As alegações havidas por pertinentes, à luz das observações do presente relatório, foram integradas no ponto concreto a que se reportam.

OBSERVAÇÕES

SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

REGISTOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILISTICOS

13. Contrariamente às instruções e à jurisprudência do Tribunal de Contas (acórdão n.º 102/91, de 24 de Abril), a conta de gerência foi desdobrada e reflecte, separadamente, a movimentação das verbas do PIDDAC. Como sublinhado no contraditório, o procedimento adoptado é o que consta de uma circular dos Serviços Centrais do MNE (Departamento Geral de Administração).
14. Os testes efectuados evidenciaram situações de não segregação de funções incompatíveis, sendo exercidas pela mesma pessoa as tarefas de emissão de cheques, depósito e registo de valores e reconciliação de saldos das contas bancárias.
15. Constatou-se que o inventário existente é inapropriado porque não menciona valores e datas de aquisição, não são mencionados individualmente bens da mesma natureza de valor relevante [identificação por lote] e os bens não estão identificados por um sistema de numeração ou codificação.

SISTEMA DE GESTÃO CONSULAR

16. No CGPParis, o SGC começou a permitir o tratamento de actos consulares a partir de Maio de 1999. Aquando da realização da missão de auditoria, constatou-se que estava, ainda, pendente de resolução a questão do carregamento do sistema com a informação relativa à inscrição de utentes⁶, existente em suporte papel.
17. Os auditores foram informados de que não são efectuados testes de verificação dos *backups*, de integridade física das “tapes” e de recuperação da informação guardada.

⁶ Menos de 10% (estão informatizadas cerca de 24 mil fichas de inscrição de utentes e existem 225 mil incompletamente informatizadas - cfr. relatório da inspecção da IDC referido no ponto 11).



18. Com base nos testemunhos dos entrevistados, não infirmados por qualquer reclamação constante do respectivo livro de registo obrigatório, a aplicação deste sistema revelou-se eficaz e permitiu obter vantagens, designadamente na celeridade no processamento da cobrança e respectivo controlo, na fiabilidade dos registos dos actos praticados, na libertação de recursos humanos anteriormente afectos a tarefas puramente burocráticas, na melhoria da qualidade do serviço prestado e da informação produzida, permitindo o acompanhamento e controlo por parte dos Serviços Centrais.

LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

RECEITA

19. O exame da amostra seleccionada de transacções de receita não revelou casos de incumprimento na aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto.
20. Porém, constatou-se que, para além dos emolumentos, foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações⁷, no montante de FRF 188.539,11 (cerca de 5.762 contos)⁸, sem terem sido objecto de inscrição orçamental, violando o estabelecido no n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro⁹. Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio,¹⁰ sem a prévia entrega nos cofres do Estado, violando o previsto nos art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro. Esta situação é, eventualmente, passível de configurar uma infracção financeira sancionatória, à luz do estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

DESPESA

21. A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho (ou outra menção escrita) da entidade que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é competente para autorizar a despesa¹¹, nem consta dos registos a respectiva cabimentação, contrariando o n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91. Tais omissões são,

⁷ Foram cobradas aos utentes verbas relativas a despesas de correio, telefone, telecópia e comunicação de dados e telex, nos termos da alínea d) do art.º 81.º da Tabela de Emolumentos Consulares.

⁸ Este valor, tal como os adiante referidos no relatório, foi convertido com base no Regulamento (CE) n.º 2866/98 do Conselho, de 31 de Dezembro de 1998, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-membros que adoptam o euro.

⁹ Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado, revogada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

¹⁰ O DGA, através da Circular 1/98 - DGA/SAF, transmitiu instruções aos postos no sentido de que a inscrição das receitas cobradas aos utentes para suportar os custos com comunicações deixasse de figurar em "Receitas do Estado" e passasse a integrar-se em "Outras Receitas" sendo, como tal, depositadas em conta bancária específica designada "A3 - Outras Receitas" cuja movimentação, a escriturar em livro próprio, depende de autorização do chefe do posto, "...no pressuposto que as saídas de fundos corresponderão sempre ... à entrega das importâncias cobradas às entidades interessadas ...", nomeadamente aos serviços postais locais.

¹¹ Nos termos do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (estatuto do pessoal dirigente) compete ao chefe de posto autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, devendo esses actos administrativos ser praticados por escrito.



eventualmente, passíveis de configurar uma infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, cabendo sublinhar que o entendimento sobre a matéria constante do ofício remetido ao TC, no âmbito do contraditório, pelo Inspector-Geral Diplomático e Consular, se afigura estar à margem das normas aplicáveis.

22. No âmbito do exame às despesas realizadas pelas rubricas “01.01.03 - Pessoal contratado a prazo” e “01.03.04 - Contribuições para a Segurança Social” verificou-se que foram excedidas as utilizações das dotações orçamentais contabilizadas, no montante de FRF 32.391,44 (cerca de 990 contos)¹². Tal prática viola o disposto no n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91 e é, eventualmente, passível de configurar uma infração financeira sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.
23. Os serviços consulares não dispõem de pareceres ou informações estruturadas susceptíveis de os assegurar - e de assegurar aos auditores - de que as relações contratuais estabelecidas com o pessoal abonado pelas rubricas “01.01.06-A” e “01.01.06-C” - “Pessoal em qualquer outra situação”¹³, no montante de FRF 180.788 (cerca de 5.525 contos)¹⁴, estão conformes com a legislação local em vigor.

FIABILIDADE DAS CONTAS

24. Apesar de não terem sido organizadas nos termos das Instruções do TC, as contas apresentadas - de forma desdobrada - reflectem, à luz dos resultados dos testes efectuados por amostragem, as receitas e despesas do CGP Paris efectivamente realizadas (cfr. ponto 13).

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC¹⁵)

25. Das operações realizadas que integram o débito e o crédito da conta de gerência resulta a demonstração numérica seguinte:

DÉBITO

Saldo da gerência anterior	20.887.477\$00	
Recebido na gerência	586.923.214\$00	
Diferença de câmbios	249\$00	607.810.940\$00

CRÉDITO

Saído na gerência	585.081.197\$00
-------------------	-----------------

¹² Suportado por verbas da conta “A3 - Outras Receitas”.

¹³ “Pessoal de limpeza” e “Outro pessoal”.

¹⁴ Inclui o abono pela rubrica “01.01.11 - Subsídio de férias e Natal”.

¹⁵ LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).



Tribunal de Contas

File 7

Saldo para a gerência seguinte

22.729.743\$00

607.810.940\$00



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

26. A auditoria financeira ao CGPParis, reportada ao exercício de 2001, foi executada em conformidade com as políticas, normas e orientações sobre práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A contabilização apropriada das receitas, das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos e a legalidade e a regularidade das operações subjacentes foram verificadas por amostragem (cfr. pontos 8, 9 e 13 a 18).
27. Com base na auditoria realizada, as receitas e as despesas registadas na conta de gerência suscitam as reservas seguintes:
- a) foram liquidadas e cobradas receitas sem inscrição orçamental no montante de FRF 188.539,11 (cerca de 5.762 contos) e foram efectuadas despesas, por elas financiadas, sem prévia entrega nos cofres do Estado (cfr. ponto 20);
 - b) foram excedidas as dotações orçamentais, no montante de FRF 32.391,44 (cerca de 990 contos), no âmbito das despesas realizadas pelas rubricas "01.01.03 - Pessoal contratado a prazo" e "01.03.04 - Contribuições para a Segurança Social" (cfr. ponto 22).
28. Com as reservas mencionadas no ponto anterior, o TC formula uma opinião globalmente favorável relativamente às receitas e despesas contabilizadas na conta do CGPParis de 2001 (cfr. pontos 13 a 24).
29. Relativamente à legalidade e regularidade da forma de apresentação da conta e das operações subjacentes, o TC não pode formular uma opinião favorável em virtude da incidência e natureza das deficiências detectadas de que decorrem as reservas adicionais e as recomendações seguintes:
- a) deverá ser apresentada uma única conta de gerência que reflecta todo o movimento financeiro da gerência (cfr. ponto 13);
 - b) deverão existir inventários mencionando os valores e as datas de aquisição dos bens registados individualmente - sempre que de valor unitário não negligenciável - e estes estarem identificados por um sistema apropriado de numeração ou codificação (cfr. ponto 15);
 - c) deverão ser tomadas providências no sentido de assegurar que toda a despesa é objecto de informação de cabimento e de autorização (cfr. ponto 21);



- d) deverão ser empreendidas as diligências necessárias no sentido de se assegurar que as relações contratuais relativas a Pessoal estão conformes com a legislação local em vigor (cfr. ponto 23).

30. Finalmente, o TC chama a atenção para as situações seguintes:

- a) deverão ser tomadas providências no sentido de assegurar a segregação de funções por natureza incompatíveis (cfr. ponto 14);
- b) a necessidade de serem empreendidas diligências apropriadas com vista ao carregamento do SGC com a informação, existente em suporte papel, relativa aos utentes (cfr. ponto 16).

DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

- 31. Enviem-se exemplares do relatório ao responsável pelo CGPParis, bem como à Ministra de Estado e das Finanças, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ao Inspector-Geral Diplomático e Consular.
- 32. De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 98/97, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 55.º, e no n.º 1 do artigo 57.º da mesma Lei, remeta-se um exemplar deste relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal.
- 33. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do relatório nos meios de comunicação social e na Internet.

EMOLUMENTOS

- 34. São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no valor de 1.551,65 €.



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, aprovado em Sessão de *2 de Outubro de 2003,*

O CONSELHEIRO RELATOR,



(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,



(Dr. José Alves Cardoso)



(Dr. António José Avérous Mira Crespo)



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora

Equipa Técnica

Fernando Prego - Auditor
Manuela Menezes - Técnica Verificadora Superior 2.ª Classe



ANEXO I

INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Apresentam-se as situações susceptíveis de configurar infracções financeiras

PONTO DO RELATÓRIO	INDICAÇÃO DOS FACTOS	NORMAS VIOLADAS	RESPONSÁVEL	TIPIFICAÇÃO DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS
20	Foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações, no montante de FRF 188.539,11 (cerca de 5.762 contos), sem terem sido objecto de inscrição orçamental. Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio sem a prévia entrega nos cofres do Estado.	N.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro. Art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.	Nuno António Ribeiro de Bessa Lopes	Alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
21	A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho (ou outra menção escrita) da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento.	Alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.		Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
22	Verificou-se que nas despesas realizadas pelas rubricas "01.01.03 - Pessoal contratado a prazo" e "01.03.04 - Contribuições para a Segurança Social" foram excedidas as utilizações das dotações orçamentais contabilizadas, no montante de FRF 32.391,44 (cerca de 990 contos).	N.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.		Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



ANEXO II

CONTRADITÓRIO

N.B.: Os documentos anexos aos ofícios juntos constam do processo de auditoria.



Consulado Geral de Portugal em Paris
6, rue Georges Berger – 75017 Paris
Tel.: 01.56.33.81.00 – Fax: 01.47.66.93.35 – email:
cgpar@cgpar.dgaccp.pt

FAX

Nº **372**
24-06-2003
nº páginas : 1+6

De : Consulado-Geral Paris
Para : Tribunal de Contas
Dado conhecimento: Gabinete do Secretário Geral
Inspeção-Geral Diplomática e Consular
Distribuição interna: CGR – VCP – CTB - SJR
Assunto: Auditoria ao Consulado-Geral em Paris – conta de gerência
de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001

Texto

Exma Senhora
Dra. Helena Abreu Lopes
Subdirectora-Geral do Tribunal de Contas

Junto remeto a V. Exa. cópia do meu ofício de resposta ao ofício desse Tribunal, referência DA IV – procº 06/03 – Audit, de 12.6.03.

O original do ofício e os respectivos anexos seguem por correio registado com aviso de recepção.

Com os melhores cumprimentos.

O Cônsul-Geral

Nuno de Bessa Lopes

GAB/
24.6.03

Para enviar por correio registado
com aviso de recepção

Exma Senhora
Dra. Maria Helena Abreu Lopes
Subdirectora-Geral do
Tribunal de Contas

Dado conhecimento:

Exm. Senhor
Embaixador João da Rocha Páris
Secretário-Geral do MNECP

Exmo Senhor
Embaixador Jorge Lemos Godinho
Inspector-Geral Diplomático e Consular

Acuso recepção do ofício desse Tribunal, referência DA IV – procº
06/03 – Audit, de 12-06-03, bem como da fotocópia autenticada do relato de
auditoria à conta de gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001 deste
posto consular.

Não deixarei de ter em conta o conjunto de observações,
conclusões, recomendações e propostas contidas no relato em causa.

Relativamente às 3 situações apresentadas como susceptíveis de
configurar infracções financeiras, apresento as seguintes explicações:

1- Ponto do relato n.º 19.

“Foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a
comunicações no montante de FRF 188.539,11 (cerca de
5.762 contos), sem terem sido objecto de inscrição
orçamental. Aquelas verbas foram usadas para pagamento
de portes de correio sem a prévia entrega nos Cofres do

Estado”.

Explicação:

Foi dado estrito cumprimento às instruções do Departamento Geral de Administração do MNECP, nomeadamente à circular SAF n.º 1, de 27-01-98, sobre a “receita dos portes do correio, telefones, telecópia e telex (quando se verificar a necessidade da sua cobrança aos utentes)”. A circular em causa, de que se junta cópia em anexo, determina:

- 1- “As receitas cobradas aos utentes no âmbito das comunicações (art.º 87.º, alínea d, da Tabela de Emolumentos Consulares – portes do correio, telefone, telecópia e telex) para fazer face no futuro (ex.: envio de documentos) a despesas da mesma natureza passam a inserir-se do seguinte modo:

Outras Receitas – Outras (código 601)

Deste modo, a inscrição destas receitas deixa de figurar em “Receitas do Estado” e passa a integrar-se em “Outras Receitas”.

- 2- “O produto da receita deverá ser depositado em conta bancária específica com a seguinte designação:

A 3 – Outras Receitas

Para além das receitas atrás referidas, todas as outras receitas constantes do “Mapa Mensal de Receitas” sob o total “total das outras receitas a transferir para as respectivas entidades”, devem passar igualmente a depositar-se nesta conta bancária.”

- 3- “A movimentação da conta A3 fica naturalmente dependente de autorização do chefe de missão ou posto, no pressuposto que as saídas de fundos corresponderão sempre aos fins desta conta, ou seja, à entrega das importâncias cobradas às entidades interessadas:

- Ao Centro Emissor (BIs);

- Aos serviços postais locais quando se tornar necessário o pagamento dos portes de correio."
- 4- Conforme as instruções em vigor do Tribunal de Contas, todas as receitas e despesas figuram na conta de gerência, pelo que se torna necessário escriturar em livro próprio a movimentação da conta A3, seja nas entradas (receitas), seja nas saídas (despesas)."

No ano económico de 2001, neste posto consular foi dado escrupuloso cumprimento às instruções que precedem, emanadas do Departamento Geral de Administração. Existe neste posto contabilidade organizada e documentada, que pode ser consultada, com todos os movimentos de cobrança e de despesa relativos a esta matéria.

As respectivas receitas e despesas constam dos mapas mensais enviados ao Departamento Geral de Administração e à Direcção-Geral do Tesouro, neles figurando claramente a forma de processamento das receitas e despesas.

A conta de gerência enviada ao Departamento Geral de Administração e ao Tribunal de Contas, inclui igualmente os montantes relativos a estas receitas e despesas.

A circular do DGA, SAF n.º 1, de 27-01-98, inclui ainda um ponto 5 com alterações ao programa informático da receita em que se refere que "passando a registar as receitas de portes de correio, telefone, telecópia e telex no código 601 que se encontra já disponível no actual programa informático e, deste modo, estas receitas deixarão de constituir-se como Receita do Estado".

Em anexo remeto igualmente cópia da comunicação do GIC, Grupo de Trabalho para a Informatização Consular, de 17-7-2000, em que os lançamentos dos portes de correio cobrados aos utentes figuram com o código 601.1, como Receitas – Outras Entidades.

2- Ponto do relato n.º 20.

"A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho ou outra menção escrita da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento".

Explicação:

Mensalmente é elaborado neste posto um mapa, de que em anexo se juntam alguns exemplares relativos ao ano de 2001, com as despesas efectuadas e as previsões de despesas até ao final do ano. Este mapa, acompanhado do orçamento de bens e serviços para o ano em causa é submetido a autorização do gerente do posto e as despesas feitas de acordo com os elementos nele contidos. Existe assim autorização da entidade competente para as despesas, bem como controle do respectivo cabimento orçamental. As facturas/recibos são depois sujeitas à verificação e assinatura do gerente do posto.

Durante todo o exercício de 2001 as despesas deste posto consular tiveram cabimentação orçamental, com excepção das do pessoal contratado a prazo constantes do ponto seguinte.

Durante todo o exercício de 2001 as despesas deste posto consular foram devidamente autorizadas pelo respectivo gerente.

3- Ponto do relato n.º 21.

"Verificou-se que nas despesas realizadas pelas rubricas "01.01.03 - Pessoal contratado a prazo" e 01.03.04 - "Contribuições para a Segurança Social" foram excedidas as dotações orçamentais, no montante de FRF 32.391,44 (cerca de 990 contos)."

JUN 2003 10:20 DE PARA

Explicação:

Todas as contratações a prazo de pessoal, neste posto consular, no exercício de 2001, foram sem exceção autorizadas por despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, conforme fotocópias que se juntam.

Os respectivos despachos fixaram o período do contrato, bem como o respectivo salário.

Nos termos da lei local, os contratados têm ainda direito ao pagamento de uma indemnização a título de férias correspondente a dois dias e meio por cada mês completo de serviço prestado e ainda a uma indemnização de fim de contrato equivalente a 6% do total das remunerações ilíquidas auferidas durante o tempo de serviço prestado.

Os contratos em causa foram todos enviados ao Departamento Geral de Administração imediatamente após a sua celebração. Para além das despesas já indicadas há lugar igualmente ao pagamento das contribuições de segurança social.

Em anexo remeto um mapa com a indicação do total das despesas com o pessoal contratado a prazo em 2001 e com as respectivas contribuições para a segurança social.

Como V. Exa. poderá verificar, em 2001, houve um total de encargos com o pessoal contratado a prazo de FRF 121.416,00 e com as respectivas contribuições de segurança social de FRF 104.213,44 num total de FRF 225.629,44.

Todos estes encargos correspondem a contratos de trabalho a termo certo autorizados por despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Sucedo no entanto, que aqueles encargos, apesar de devidamente autorizados, só parcialmente foram processados pelo Departamento -Geral de Administração.

Efectivamente, embora tivessem sido autorizados contratos que implicavam uma despesa de FRF 225.629,44, para esse efeito só foram recebidos FRF 193.238,00. A diferença em falta foi processada no ano

económico de 2002, uma parte no primeiro trimestre e a outra apenas em Dezembro de 2002.

Com os melhores cumprimentos.

O Cônsul-Geral



Nuno de Bessa Lopes



Consulado Geral de Portugal em Paris
6, rue Georges Berger - 75017 Paris
Tel.: 01.56.33.81.00 - Fax: 01.47.66.93.35 - email:
cgpar@cgpar.dgaccp.pt

FAX

Nº 372
26-06-2003
nº páginas : 1+7

De : Consulado-Geral Paris
Para : Tribunal de Contas
Dado conhecimento: Gabinete do Secretário Geral
Inspeção-Geral Diplomática e Consular
Distribuição interna: CGR - VCP - CTB - SJR
Assunto: Auditoria ao Consulado-Geral em Paris - conta de gerência
de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001

Texto

Exma Senhora

Dra. Helena Abreu Lopes

Subdirectora-Geral do Tribunal de Contas

Em aditamento ao fax deste posto n.º 372, de 24-6-03. junto remeto a V. Exa. cópia do meu ofício complementar de resposta ao ofício desse Tribunal, referência DA IV - procº 06/03 - Audit, de 12.6.03.

O original do ofício e os respectivos anexos seguem por correio registado com aviso de recepção.

Com os melhores cumprimentos.

O Cônsul-Geral



Nuno de Bessa Lopes

CONSULADO GERAL DE PORTUGAL
EM PARIS

GAB/552
25.6.03



Ofício a enviar por
correio registado e
com aviso de recepção

Exma Senhora
Dra. Maria Helena Abreu Lopes
Subdirectora-Geral do
Tribunal de Contas

Com referência ao ofício desse Tribunal, referência DA IV – proc.º
06/03 – Audit, de 12.06.03, e em aditamento ao ofício deste Consulado-Geral
GAB/551, de 24.6.03, apresento a V. Exa. as seguintes explicações:

1- Ponto do relato n.º 12

“Contrariamente às instruções e à jurisprudência do Tribunal
de Contas (acórdão n.º 102/91, de 24 de Abril), a conta de
gerência foi desdobrada e reflecte, separadamente, a
movimentação das verbas do PIDDAC. Na verdade, deveria
ter sido apresentada uma única conta que reflectisse todos os
fluxos financeiros ocorridos na gerência”

Explicação:

Foi dado estrito cumprimento às instruções do Departamento
Geral de Administração do MNECP, nomeadamente a Circular AASE 1/97, de
09-04-97, e a circular SAP/PIDDAC n.º 3/97, de 18-12-97, de que se juntam
cópias em anexo.

A circular AASE 1/97, de 09.04.97, determina no seu ponto 5 que:

"Os documentos relativos às despesas efectuadas no âmbito do PIDDAC permanecerão igualmente nos Postos à semelhança dos documentos de despesa que integram o Orçamento de Funcionamento.

Mas importa ter em atenção que os mesmos deverão arquivar-se em separado dado que darão origem à elaboração de uma conta de Gerência igualmente separada."

Por outro lado, o ponto 6 da referida circular AASE 1/97, de 09 04-97, determina:

"Elaboração da Conta de Gerência.

As instruções para a elaboração desta conta são as mesmas que vigoram para a conta de gerência a elaborar para o Orçamento de Funcionamento e que seguiram a coberto da Circular SAF 3/97, de 24 de Março. Como foi referido as despesas realizadas no âmbito do PIDDAC dão lugar à elaboração de uma Conta de Gerência separada do Orçamento de Funcionamento e consequentemente, é expressamente proibido utilizar as dotações do PIDDAC no Orçamento de Funcionamento e vice-versa".

Também o 3.º parágrafo, da circular SAP/PIDDAC n.º 3/97, de 18 12-97, determina que:

"Tendo surgido dúvidas relativamente à elaboração da conta de Gerência do PIDDAC, reiteram-se as instruções enviadas a coberto da Circular AASE 1/97 SAP-PIDDAC, de 07-04-97, devendo ser elaborados mapas em separado para a conta PIDDAC e para a Conta do Orçamento de Funcionamento, até porque darão origem a saídas orçamentais completamente distintas."

No ano económico de 2002, neste posto consular foi dado escrupuloso cumprimento às instruções que precedem, emanadas do Departamento Geral de Administração. Existe neste posto contabilidade organizada e documentada, que pode ser consultada, com todos os movimentos relativos a esta matéria.

As respectivas transferências recebidas e despesas efectuadas constam dos mapas oportunamente enviados ao Departamento Geral de Administração e à Direcção-Geral do Tesouro.

A conta de gerência do PIDDAC, elaborada separadamente da conta de gerência do Orçamento de Funcionamento, foi enviada em devido tempo ao Departamento Geral de Administração e ao Tribunal de Contas.

2- Ponto do relato n.º 14

“Constatou-se que o inventário existente é inapropriado porque não menciona valores e datas de aquisição, não são mencionados individualmente bens da mesma natureza de valor relevante (identificação por lote) e os bens não estão identificados por um sistema de numeração ou classificação.”

Explicação:

O Inventário é feito seguindo o modelo n.º 570 (Exclusivo da Imprensa Nacional – Casa da Moeda E.P.) em que consta referência ao ano de aumento mas não está prevista a inscrição da data de aquisição.

Do mapa de aumentos em 2001, de que se junta cópia, verifica-se que, dos 27 aumentos, apenas 8 foram adquiridos localmente, os restantes 19, foram enviados pela DGACCP – Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, COREPE – Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro, DGA – Departamento Geral de Administração e GIC – Grupo para a Informatização dos Consulados, não nos tendo sido comunicada nem a data da aquisição, nem o respectivo valor.

Como se poderá verificar através do mapa, de que igualmente se envia cópia, a partir de 2002 passou-se a incluir o valor dos aumentos adquiridos localmente.

Relativamente à identificação por lote, não mencionando individualmente os bens, a mesma só foi feita para bens exactamente iguais (dimensões, peso, cor, material, valor, etc.).

Os bens foram no passado identificados com um sistema de numeração colado. As etiquetas com o tempo teriam caído. Vamos proceder a nova colagem de etiquetas. Conviria encontrar um processo de identificação que, sem deteriorar os bens, pudesse perdurar no tempo.

3- Ponto do relato n.º 15

"Sistema de Gestão Consular:

No CGP Paris, o SGC começou a permitir o tratamento de actos consulares a partir de Maio de 1999. Aquando da realização da missão de auditoria, constatou-se que estava, ainda, pendente de resolução a questão do carregamento do sistema com a informação relativa à inscrição de utentes (6), existente em suporte papel.

(6) menos de 10% (estão informatizadas 24 mil fichas de inscrição de utentes e existem 225 mil incompletamente informatizadas – cfr. Relatório da inspecção IDC referido no ponto 11)."

Explicação:

Trata-se de matéria da maior importância prática. A completa informatização do ficheiro de inscrição consular tornaria o atendimento do público muito mais rápido, libertando funcionários para outras tarefas.

Não descurei este assunto, tendo apresentado propostas ao MNECP, através do fax n.º 50, de 01-02-2000, de que junto cópia em anexo. Naquela ocasião a solução mais eficaz e mais económica parecia ser a contratação de seis eventuais, durante seis meses, com um custo total de FRF 340.704,00 (Euros 51.939,99). Este montante teria agora que ser revisto tendo em consideração a evolução salarial e da legislação laboral francesa entretanto verificada. O cálculo do tempo total e do número de eventuais necessários foi feito tendo em conta o tempo médio necessário para a informatização de uma inscrição e a inevitável diminuição de produtividade com o prolongamento daquela actividade no tempo.

Tomar-se-ia ainda necessário proceder à aquisição de material informático PCs e monitores para que o pessoal eventual pudesse proceder à inscrição dos dados, bem como proceder à extensão da rede de cablagem para instalação de novos postos de trabalho.

Não se procedeu à avaliação dos últimos custos indicados, por nunca ter sido dada indicação sobre a possibilidade de avançar no sentido proposto.

4- Ponto do relato n.º 16

"Sistema de Gestão Consular.

Os auditores foram informados de que não são efectuados testes de verificação dos backups, da integridade física das "tapes" e de recuperação da informação guardada."

Trata-se de matéria da maior importância para podermos estar seguros que o trabalho efectuado foi salvaguardado, termos o histórico desse trabalho e podermos em caso de necessidade averiguar a responsabilidade dos funcionários.

Sobre este assunto a Sra. D. Rosa Maria Ribeiro, administradora local da rede informática, emitiu o seguinte parecer:

"O servidor do Consulado é um servidor espelho, por isso quando se pretende ter acesso à informação, temos escolha entre o NO1 e o NO2. Se estivermos a funcionar com o NO1 e se houver um problema com o NO1, temos logo toda a informação disponível quase em tempo real (fizemos um teste no passado e a passagem de um para o outro demorou cerca de 15 segundos, por isso digo que é quase em tempo real). Não conheço melhor teste do que este, as pessoas que estavam no atendimento do público nem se deram conta de que tinha havido mudança de servidor, continuaram a trabalhar como se nada fosse.

Os backups são feitos automaticamente todas as noites, não me lembro se às 23h00 se às 24h00 ou 1h00 da manhã. Esta informação pode ser obtida directamente junto do GIC. O servidor

tem um sistema "robot" para os "backups, trata-se de um aparelho que contém tapes que rodam automaticamente. O que significa que todos os dias temos tape com a informação actualizada, independentemente do sistema do servidor espelho. Não conheço melhor sistema de segurança, a não ser que se pretenda que alguém vá retirar a tape do servidor após execução do backup e a coloque num armário à prova de fogo".

Esta última questão levantada pela administradora local da rede parece-me da maior pertinência. Solicitei igualmente um parecer do GIC sobre esta questão.

5- Ponto do relato n.º 13

"Os testes efectuados evidenciaram situações de não segregação de funções incompatíveis, sendo exercidas pela mesma pessoa as tarefas de emissão de cheques, depósito e registo de valores e reconciliação de saldos das contas bancárias"

Explicação

É de salientar que em qualquer movimento contabilístico deste posto intervêm pelo menos 3 funcionários: um funcionário do serviço de contabilidade que prepara o expediente, o Vice-Cônsul Principal que o verifica e o Cônsul-Geral que igualmente verifica e assina. Nos casos de cobranças de receita intervêm ainda o funcionário em serviço na Caixa e algumas vezes intervêm também um segundo funcionário do serviço de contabilidade.

Do mesmo modo os cheques não são assinados por quem os preenche. Os cheques são preenchidos por um dos funcionários em serviço na contabilidade, conferidos pelo Vice-Cônsul-Principal e assinados pelo Cônsul-Geral e em caso de ausência prolongada deste último (férias), pelo Vice-Cônsul Principal.

Havendo dois funcionários colocados no serviço de contabilidade, teoricamente seria possível segregar as funções incompatíveis apontadas por esse Tribunal.

Na prática, muitas vezes só se encontra um funcionário no serviço de contabilidade, sendo o outro chamado a apoiar o excesso de trabalho noutros serviços, especialmente de atendimento do público.

Efectivamente, este posto consular viu nos últimos quatro anos o número dos seus funcionários diminuir fortemente, passando de 51 para 46 elementos. No corrente ano deverão ainda passar à reforma mais 2 funcionários, pelo que o défict será de 7 elementos.

Num futuro próximo, dentro de cerca de 3 anos, a situação tenderá a agravar-se com numerosos elementos a passarem à reforma.

Sobre este assunto, em anexo junto remeto cópia dos telegramas deste posto n.º 34, de 21-01-03, n.º 191, de 30-09-02, e n.º 41, de 06.04-01, bem como uma lista de previsão da passagem à reforma dos funcionários deste posto.

Com os melhores cumprimentos.

O Cônsul-Geral



Nuno de Bessa Lopes



CONSULADO GERAL DE PORTUGAL
EM PARIS

GAB/564

3.7.03

Op^o a enviar por correio registado
e com aviso de recepção

Exma Senhora
Dra. Helena Abreu Lopes
Subdirectora-Geral do
Tribunal de Contas

Ao DA IV
10.07.03
H. L. Godinho
SOG

Dado conhecimento:

Exmo Senhor
Embaixador João da Rocha Páris
Secretário-Geral do MNECP

Exmo Senhor
Embaixador Jorge Lemos Godinho
Inspector-Geral Diplomático e Consular

Com referência ao ofício desse Tribunal, referência DA IV – proc^o
06/03 – Audit, de 12-06-03, e em aditamento aos ofícios deste Consulado-
Geral GAB/551, de 24-06-03, e GAB/552, de 25-06-03, apresento a V. Exa. a
seguinte explicação:

Ponto do relato n.º 22

“Os serviços consulares não dispõem de processos ou
informações estruturadas susceptíveis de os assegurar – e de
assegurar aos auditores – de que as relações contratuais
estabelecidas com o pessoal abonado pelas rubricas “01.01.06-A”
e “01.01.06 –C” – “Pessoal em qualquer outra situação” (13) no
montante de FRF 180.788 (cerca de 5.525 contos) (14) estão
conformes com a legislação local em vigor”.

“(13)” Pessoal de limpeza” e “Outro pessoal”

“(14) Inclui o abono pela rubrica “01.01.11 – Subsídio de férias e Natal.””

Explicação

As relações contratuais estabelecidas com o pessoal abonado pelas rubricas “01.01.06. - A” e “01.01.06 - C”, foram devidamente autorizadas pelo Departamento Geral de Administração, conforme fax DGA n.º 1013, de 09-06-00, e fax DGA 669, de 26-02-01, de que se juntam cópias, bem como dos pedidos de autorização formulados por este Consulado-Geral através dos faxes n.º 130, de 17-04-00, n.º 147, de 02.05.00, n.º 204, de 05.07.00, n.ºs 84 e 86, ambos de 09-02-01 e n.º 134, de 01.03.01.

Sobre este assunto, a Sra. Dra. Françoise Carreira, jurista em serviço neste Consulado-Geral, emitiu o seguinte parecer:

“Situação do pessoal de limpeza do Consulado-Geral de Portugal em Paris

Respectivamente:

Senhor Augusto dos Santos Seixas
Entrada em função a 01-07-2000

Senhora D. Laurentina de Amorim
Entrada em função a 01-07-2000
Pedido de demissão a 31-01-2003

Senhor Luís Manuel dos Santos
Entrada em função a 01-02-2003

Do exame desta situação aparece:

A) nenhum contrato de trabalho por escrito foi assinado
(O Ministério dos Negócios Estrangeiros não o tendo exigido)

Por acordo verbal, uma média de horário mensal de 130 horas, a distribuir segundo as necessidades do serviço, de segunda a

sexta-feira a partir das 17h00 e o sábado das 8h00 às 13h00, foi contabilizada como tempo de trabalho.

Os dois primeiros interessados fixaram inicialmente o custo do trabalho à hora na soma de 50 FRF (preço médio do horário de trabalho de limpeza praticado na região de Paris). Seja um salário mensal ilíquido de 6.500 FRF.

Este montante evoluiu como se segue:

- Julho 2000 – salário mensal ilíquido 6.500 FRF
- Julho 2001 – salário mensal ilíquido 6.598 FRF seja 1005,86 Euros
- Julho 2002 – salário mensal ilíquido 6.598 FRF seja 1005,86 Euros
- Junho 2003 – salário mensal ilíquido 6.598 FRF seja 1005,86 Euros

Esta última soma foi igualmente recebida pelo Senhor Luís Manuel dos Santos contratado aos 01-02-2003. (ver documento n.º 4).

Aparece ligeiramente superior ao SMIC cujas variações da taxa horária foram explicitas anteriormente, e que dão um salário mensal ilíquido na base da duração do trabalho semanal de 35 horas.

- Julho 2000: 6.373,17 FRF
- Julho 2001: 1.010,89 Euros
- Julho 2002: 1.035,91 Euros
- Julho 2003: 1.174,72 Euros segundo a revalorização anunciada.

B) As folhas de salário respeitam no conjunto as disposições legais previstas em matéria de menções aconselhadas e obrigatórias, particularmente no que diz respeito às indicações das taxas das cotizações sociais e o seu montante, sejam elas pessoais ou patronais.

No entanto, chama-se a atenção que se a menção “tempo parcial” é bem indicada nas folhas de salário, falta a da duração de trabalho e o montante da taxa do horário que serve de base de referência.

N: B: Este tipo de omissão não afecta, pela administração francesa e pelos Tribunais de trabalho, a validade destes documentos e do contrato de trabalho, verbal ou por escrito que os subtende.

Em conclusão, a fim de satisfazer as exigências legais impostas pelo direito francês e de regularizar as relações contratuais existentes entre este pessoal e o Consulado Geral, seria conveniente concluir um contrato de trabalho entre as duas partes, fixando as modalidades de execução de trabalho, e de entregar aos interessados as folhas de salário com as ditas menções, legalmente exigidas.

P. J.: 1) – artigo 212-4.2 do Código do Trabalho

2) – Evolução do Ordenado mínimo (SMIC)

3) – a) - Modelo de folha de salário

b) – documento explicativo

c) – tabela das cotizações

4) – Folhas de salário do pessoal.”

Junto se remetem igualmente os seguintes dois pareceres elaborados também pela Sra. Dra. Françoise Carreira:

- Trabalho a tempo parcial
- Nota relativa ao conteúdo da folha de salário

Igualmente junto se remetem os textos da legislação francesa aplicável e cópia dos boletins de salário do pessoal em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O Cônsul-Geral



Nuno de Bessa Lopes

3511 3970202

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

001806

Lisboa, 16 de Julho de 2003

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Auditoria aos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Consulado-Geral de Portugal em Paris e Consulados de Portugal em Nogent-Sur-Marne e Versalhes

Com referência aos ofícios nºs 6133, 6135 e 6140, de 12 de Junho, relativos às auditorias em epígrafe, tenho a honra de transmitir a V. Exa. que me louvo nas considerações efectuadas pelo Senhor Embaixador Lemos Godinho, Inspector-Geral Diplomático e Consular, no ofício da Inspeção Diplomática e Consular nº 306, remetido a esse Tribunal, a coberto do fax nº 1303, datado de hoje.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário – Geral

(João da Rocha Páris)

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

IDC/Fax n.º 93/03

Proc. F-5

16.07.2003

Ex.mo Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

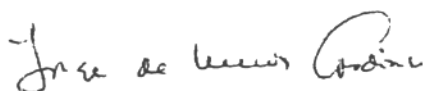
Número de páginas: 1 + 4

Assunto: Auditoria a Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

Com referência ao fax de V.Ex.a n.º 496/03, de 10.07.2003, que muito agradeço, junto remeto algumas considerações relativas aos relatórios das auditorias ao Consulado-Geral em Paris e aos Consulados em Versalhes e Nogent-Sur-Marne, elaboradas pelos serviços da Inspeção Diplomática e Consular, seguindo o original pela via normal.

Com os melhores cumprimentos.

O Inspector-Geral Diplomático e Consular



(Jorge de Lemos Godinho)

Embaixador

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

I. INFRACÇÕES FINANCEIRAS

A. INFRACÇÕES FINANCEIRAS COMUNS ÀS TRÊS AUDITORIAS

1. **Cobrança de Receitas de Comunicações, sem que tenham sido objecto de inscrição orçamental**

O assunto está a ser estudado nas suas diversas implicações. Todavia, nota-se que o comportamento dos Postos está conforme com a Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto, e com a Circular DGA/SAF 1/98, de 27 de Janeiro, sendo tais verbas classificadas em "Outras Receitas", por se destinarem a entrega a outras Entidades, num curto período de tempo, anulando, assim, tendencialmente o saldo da conta.

2. **A despesa não está suportada por despacho ou outra menção escrita da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento.**

O artigo 18º, n.º 2 da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, ao determinar que "nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...), tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)", não determina obrigatoriedade expressa de formalização escrita da informação de cabimento e de autorização da despesa.

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

Além disso, os Postos têm um número reduzido de pessoal, o que não permite uma maior formalização no tratamento destas matérias, e conduz a que o funcionário administrativo informe o Chefe do Posto do cabimento e a que a autorização da despesa, para além de efectuada verbalmente, seja concretizada por via da assinatura do respectivo cheque.

B. INFRACÇÕES FINANCEIRAS NO CONSULADO-GERAL EM PARIS

Excesso das dotações orçamentais, no montante de FRF 32 391.44, nas despesas realizadas pelas rubricas "01.01.03 – Pessoal contratado a prazo" e "01.03.04 – Contribuições para a Segurança Social"

Como se sabe, não existem dotações orçamentais para cada um dos Serviços Externos do MNECP, havendo antes uma verba comum distribuída pelo Departamento Geral de Administração (DGA), sendo a libertação dos fundos feita através de requisições elaboradas trimestralmente a favor dos Serviços Externos à Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com o Despacho-Conjunto n.º 115/SEO/95 dos Ministérios das Finanças e do Negócios Estrangeiros.

Considera-se que ao exceder a dotação nas rubricas 01.01.03 e 01.03.04, o Chefe do Posto alterou o respectivo orçamento de acordo com as suas competências, de acordo com o ponto 23 do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e a Circular AASE 2/94, reafectando as dotações das rubricas excedentárias às deficitárias.

351 213946040

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

4

No presente caso, a atitude do Posto ao proceder ao pagamento de encargos legalmente obrigatórios, em devido tempo assumidos e autorizados pelo DGA, afigura-se correcta, salvo melhor opinião, evitando que o Estado português fosse colocado em situação de mora.

**I. 2 INFRACÇÕES FINANCEIRAS COMUNS AOS CONSULADOS EM
VERSALHES E NOGENT-SUR-MARNE**

A. Foram arrecadadas outras receitas, (...) não previstas na Tabela de Emolumentos Consulares e sem terem sido objecto de inscrição orçamental”.

As iniciativas referidas neste ponto, foram tomadas para benefício dos utentes, e não acarretaram prejuízos para terceiros.

Considera-se todavia, que tais iniciativas devem terminar, pelo que se vai recomendar ao Departamento Geral de Administração que dê instruções em conformidade

II. OUTRAS FALHAS

B. Desdobramento da Conta de Gerência em Funcionamento e PIDDAC

O desdobramento das contas constitui uma operação meramente formal a nível prático, tendo em vista salvaguardar uma correcta execução orçamental e um maior rigor na prestação de contas.

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

4

D. Inventário não menciona valores e datas de aquisição.

No estrangeiro, onde a maior parte das aquisições remonta à longos anos e cuja documentação, por vezes, se encontra em arquivos mortos, é particularmente trabalhoso dar integralmente cumprimento às instruções nesta matéria. Além disso, a pesquisa a efectuar para cada caso implica uma redistribuição de prioridades e distração do pessoal, já por si escasso, para tarefas que não têm directamente a ver com a satisfação das necessidades dos utentes.

III. ESCLARECIMENTO

Com referência à nota de rodapé n.º 5, esclareça-se apenas que a comunicação desta situação à Secretaria de Estado foi efectuada em 1996, pelo então Cônsul-Geral de Portugal em Paris.